



Decisão Monocrática 00682/2020-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04138/2020-9

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2019

UG: PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Interessado: ANGELO MOREIRA DA SILVA

Responsável: VERA LUCIA COSTA

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2019, do município de Guaçuí, sob responsabilidade da Sra. Vera Lucia Costa.

Por meio da Instrução Técnica Inicial 146/2020, a Área Técnica deste Tribunal de Contas informou o não recebimento da prestação de contas anual consolidada de 2019 e propôs a notificação do Poder Legislativo Municipal para ciência da omissão e adoção de medidas que julgar pertinentes, nos seguintes termos:

[...]

O processo tem como objetivo dar cumprimento ao disposto na Constituição da República, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 64, de 18 maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa)¹, Lei Complementar 621, de 8 março de 2012 (Lei Orgânica do TCEES) e Instrução Normativa TC 43, de 5 de dezembro de 2017.

Em síntese, na forma das leis retro citadas, o processo será apreciado pela Corte de Contas, que emitirá Parecer Prévio dirigido à Câmara Municipal para subsidiar o julgamento das contas do prefeito, cuja recomendação do TCEES pela aprovação ou rejeição só deixará de prevalecer por decisão de pelo menos 2/3 dos vereadores. O resultado do julgamento compõe requisito a ser observado pelo Tribunal Superior Eleitoral, no âmbito eleitoral, em face da Lei de Ficha Limpa, portanto, componente do processo democrático brasileiro.

Nesse sentido, a Lei Orgânica do município dispõe o seguinte:

Art. 15 Compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

IX - Proceder a tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas à Câmara Municipal no prazo;

X - Julgar, anualmente, após o parecer do Tribunal de Contas do Estado, as contas prestadas pelo Prefeito;

(...)

¹ Alterada pela LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 4 DE JUNHO DE 2010.

Art. 66 O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º As contas da Câmara Municipal serão enviadas, ao Executivo, pela Mesa, até o dia 1º (primeiro) de março, para que possam ser integradas à prestação de contas do Município.

§ 2º O Prefeito Municipal enviará, até o dia 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte, a prestação das contas municipais:

I - Ao Tribunal de Contas do Estado para emissão de parecer prévio;

II - À Câmara Municipal, que as colocará, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, que poderá questionar-lhes a legitimidade, na forma da lei.

Ocorre que até a presente data, conforme relatório anexo, o TCEES não recebeu, na forma regulamentada, a prestação de contas anual consolidada de 2019 da Sra. Vera Lucia Costa, inviabilizando a atuação da Corte de Contas, ou seja, a emissão de parecer prévio e por via de consequência, o julgamento das contas pelo Plenário da Câmara Municipal.

Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, na forma do disposto no art. 1º, XXVII e *caput* do art. 77 da Lei Complementar 621/2012, propomos a **notificação** do Poder Legislativo de Guaçuí, visando comunicar sobre a relatada omissão, bem como para que aquele Poder tome as mediadas que julgar pertinentes.

Para este fim, propomos o envio desta Instrução Técnica junto ao Termo de Notificação.

Finalmente, após a providência, retornar o processo a esta Unidade Técnica para acompanhamento quanto à entrega da PCA pelo responsável, bem como proceder à análise.

Neste sentido, considerando a manifestação da área técnica, e com fundamento no artigo art. 1º, XXVII e *caput* do art. 77 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas c/c 358, III, do Regimento Interno desta Corte **DECIDO:**

NOTIFICAR o Sr. ÂNGELO MOREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, comunicando acerca da omissão no envio Prestação de Contas Anual consolidada, exercício da 2019, da Prefeitura Municipal de Guaçuí, para ciência e medidas que julgar pertinentes.

Determino o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 00146/2020, para remessa ao interessado, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória, 10 de setembro de 2020.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator